



# *Câmara Municipal de Junqueirópolis*

Estado de São Paulo

Rua São Salvador, n.º 1.155 - Centro - CEP 17.890-000 - site: [cmjunqueiropolis.sp.gov.br](http://cmjunqueiropolis.sp.gov.br)  
Fones (018) 3841-1126 - (018) 3842-1183 - CNPJ - 49.845.803/0001-36 - Inscrição Estadual - ISENTA

## **LEI Nº 3288, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019**

Disciplina o comércio ambulante na cidade de Junqueirópolis dá outras providências.

**MARCOS ROBERTO RUIZ**, Presidente da Câmara Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO INCISO "I" DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica vedado o comércio ambulante para vendedores de outras cidades nos seguintes locais da área central da cidade:

- a) no quadrilátero correspondente a região central da cidade, compreendendo a Avenida Marconi, Rua General Osório, Avenida Junqueira e Rua Quinzinho da Cunha, nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As atividades de comércio ambulante aos vendedores de outras cidades só serão autorizadas fora dos locais descritos na alínea "a" do art. 1º, mediante recolhimento das taxas de licença de comércio ambulante, nos termos do Anexo IV da Lei Complementar n.º 77, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Os vendedores ambulantes da cidade de Junqueirópolis só poderão exercer a venda ambulante no quadrilátero mencionado na alínea "a" do artigo primeiro mediante cadastro e pagamento da taxa na municipalidade, portando documento de identificação com foto e o respectivo n.º da inscrição e sua atividade.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará nas penalidades contidas na Lei Complementar n.º 77, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4ª - Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, através de decreto, os dispositivos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.020 e revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Junqueirópolis, 13 de setembro de 2.019.

**Marcos Roberto Ruiz**  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**Sergio Mosqueti**  
Diretor da Secretaria



# *Camara Municipal de Junqueirópolis*

Estado de São Paulo

Rua São Salvador, n. ° 1.155 - Centro - CEP 17.890-000 - site: [cmjunqueirópolis.sp.gov.br](http://cmjunqueirópolis.sp.gov.br)  
Fones (018) 3841-1126 - (018) 3842-1183 - CNPJ - 49.845.803/0001-36 - Inscrição Estadual - ISENT0

## **LEI N° 3288, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.019**

### **ANEXO I**

